



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado**

**Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680

Of. nº 08 - 2017

Boa Vista do Cadeado RS, 01 de Agosto de 2017.

Senhor,

Vimos por meio deste, informar o recebimento do pedido de impugnação do Pregão Presencial nº 20 - 2017, Processo Administrativo nº 60 apurado para o dia 03-08-2017 com Sessão inicial para as 09:00h, referente Aquisição de Um Rolo Compactador Vibratório Autopropulsor para utilização na manutenção das vias publicas e nas estradas do interior do Município de Boa Vista do Cadeado RS.

O referido pedido foi recebido no Departamento de Licitações em 31 de Julho de 2017. Analisado o pedido de impugnação e conforme o Parecer da Assessoria Jurídica do Município **INDEFERIMOS** mantendo o ato convocatório no mesmo dia e horário apurados para o dia 03 de Agosto de 2017, com inicio da Sessão Inaugural as 09:00h.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente.

*Mauro Marcelo Silva*  
Coordenador de Licitações  
Pregoeiro Oficial  
Matrícula 1251

-----  
Mauro Marcelo  
Coordenador de Licitações/ Pregoeiro Oficial

**ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**Jefferson da Silva Recus**

**Rodovia RS 118, KM 22 nº 5195**

**Bom Sucesso**

**Gravataí- RS**

**CEP: 94130-390**



Prefeitura Municipal de  
Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000  
CNPJ: 04.216.132/0001-06  
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER 005 ASS/GAB

Boa Vista do Cadeado, 01 de julho de 2017.

A: Comissão de Licitação

Assunto: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 20/2017**

Sr. Presidente:

Da análise da Impugnação e documentação, encaminhada a esta assessoria, verifica-se que o mérito recursal está relacionado a suposto Direcionamento do certame 20/2017.

#### **PRELIMINARMENTE**

Apesar da finalidade pública do certame licitatório, podendo na fase de publicização, obedecidos os prazos, ser impugnado por qualquer cidadão. Tal Impugnação deve obedecer as formalidades legais.

Conforme se verifica na Impugnação ofertada supostamente pela empresa ROMAC TÉCN. DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA, tal recurso carece de pressuposto básico, qual seja, legitimidade de parte, vez que não acompanhou a Impugnação documento imprescindível a identificar o Representante Legal, ou quem tem poderes para outorgar procuração a este, qual seja, o Contrato Social da Recorrente.

Não obstante, o defeito intransponível da Impugnação protocolada, em respeito aos Princípios da Administração Pública e Licitações, tais como, Princípio da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência e Publicidade, em especial do Interesse Público, se realizou análise superficial de mérito, vez que é obrigação do gestor, ciente de irregularidade tomar as medidas necessárias a saná-la.



Prefeitura Municipal de  
Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000  
CNPJ: 04.216.132/0001-06  
ASSESSORIA JURÍDICA

**MÉRITO**

Não merece prosperar a Impugnação apresentada no mérito, vez que não existe alijamento de fabricantes a concorrência do certame.


Ao contrário, alijar-se-ia o certame, caso fosse deferida a impugnação ora enfrentada.

Veja-se o ponto impugnado é a exigência do edital da "frequência de vibração entre 30Hz e 40Hz", cujo desejo do Impugnante é substituir 40Hz por 35Hz, nos termos do pedido da Impugnação.

Logo, limitaria somente aos fabricantes que possuíssem equipamentos entre 30Hz e 35Hz.

Assim, pelo que se pode supor, a Impugnação ora enfrentada deve-se tratar de equívoco de interpretação do edital e da própria lei 8.666/93 e 10.520/02.

Isto Posto, esta assessoria manifesta-se pelo não conhecimento da Impugnação.

  
Saul Westphalen Neto  
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado  
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
Fax: 505 9680  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

### Ata nº 06-2017 referente a Impugnação de Edital

Ao primeiro ( 01) dia do Mês de Agosto de 2017, as 11:00h, na Sala do Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado RS, o Pregoeiro Oficial Mauro Marcelo da Silva e a CPL- Comissão Permanente de Licitações nomeados pela Portaria 098-2017. Reuniram-se com o objetivo de analisar o pedido de impugnação da Empresa **ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 91.595.678/0001-10, com Sede na Rodovia RS 118- KM 18, nº 5195, Bom Sucesso, Gravataí RS e rever a solicitação de impugnação referente ao Edital Pregão Presencial nº 20- 2017, Processo nº 60, apazada para o dia 03-08-017.

O referido Processo Licitatório tem por objetivo **aquisição de Um Rolo Compactador Autopropulsor novo para utilização na manutenção das vias públicas e nas estradas do interior do Município de Boa Vista do Cadeado RS.**

Iniciando os trabalhos verificou-se que o pedido de impugnação chegou ao Departamento de Licitações no dia 31 de Julho de 2017, o que passou a ser definido:

#### a) Da Tempestividade:

A data apazada para a Sessão inaugural e disputa de Preços é dia 03 de Agosto de 2017 às 09:00h, é tempestivo a presente impugnação. *f*

*m* *JJ*  
*MB*



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado  
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
Fax: 505 9680  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

**b) Do Pedido:**

Os fatos que levam a impugnante pleitear sobre o edital do pregão presencial quanto ao alijar do Processo Licitatório a maioria dos fabricantes do equipamento licitado, e que denota-se excessividade desnecessária ao certame.

Diante do exposto a impugnante requer a readequação a descrição do equipamento de forma a compatibilizá-lo onde se le: " freqüência de vibração de 40 hz para 35 hz".

**c) Quanto análise e Decisão**

Por óbvio, não merece prosperar a impugnação. Veja-se que o ponto impugnado é a freqüência de vibração entre 30 hz e 40 hz, cujo desejo da impugnante é substituir 40 hz por 35 hz.

Supõe-se de equívoco de interpretação do edital, logo limitaria somente aos fabricantes os equipamentos entre 30 hz e 35 hz.

A impugnação ofertada supostamente pela empresa **ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, carece de pressuposto básico, ou seja, legitimidade da parte vez que não acompanhou a impugnação documento imprescindível a identificar o representante legal ou quem tem poderes para outorgar procuração (contrato social) da recorrente.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado  
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
Fax: 505 9680  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Por fim, nada mais havendo a tratar lavra-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Pregoeiro e pela Comissão permanente de Licitações.

*mp*  
Mauro Marcelo Silva  
Coordenador de Licitações  
Pregoeiro Oficial  
Matrícula: 121

**MAURO MARCELO DA SILVA**  
Coordenador de Licitações  
Pregoeiro Oficial

*Neila*  
**NEILA BORGES DICKEL**  
Presidente/Comissão

*mp*  
**MIRIAM APARECIDA BARASUOL**  
Membra/ Comissão

*Braum*  
**ZULMARA LAGUNDE BRAUM**  
Membra/ Comissão